

ANO 1998

PROCESSO N.º



# Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 96/98

OBJETO Cria o Conselho Municipal do idoso e dá outras providências correlatas

Apresentado em Sessão do dia 05/10/98

Autoria Vereador Angelo Desenso Filho

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado pelo autor



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 3509/98  
DATA: 14/10/1998 HORA: 15:25:19  
ORIG: VEREADOR ANGELO DESENZO FILHO  
ASS: DEVADF/55/98 ENVIADO AO PRESIDENTE EDSON  
ANTONIO PEREIRA  
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

**OEVADF/55/98**

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de outubro de 1998.**

**Senhor Presidente,**

Solicito de Vossa Excelência, a retirada do Projeto de Lei nº 96/98, que Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências, de minha autoria.

No aguardo de suas providências, antecipo meus agradecimentos.

**Angelo Desenzo Filho  
VEREADOR**

Excelentíssimo Senhor  
Edson Antonio Pereira  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**NESTA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3449/98

DATA: 01/10/1998 HORA: 12:21:37

ORIG: VEREADOR ANGELO DESENHO FILHO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Projeto de Lei n.º 96 /1998

## EMENTA: PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

**Ângelo Desenso Filho, Vereador a Câmara Municipal, pela vontade popular, apresenta na forma da Lei para apreciação dos Nobres Companheiros, seguinte Projeto de Lei.**

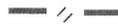
**Artigo 1º** - Fica criado, junto ao gabinete do prefeito, o Conselho Municipal do idoso, com as seguintes atribuições:

- I- formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II- estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



- III- propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV- incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- V- estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI- examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- VII- elaborar seu regimento interno.

**Artigo 2º** - O conselho Municipal do Idoso será composto por 13 (treze) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

- I- 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II- 5 (cinco) representantes de Órgãos Municipais – Saúde, Promoção Social, Esportes, Educação e Cultura;
- III- 4 (quatro) representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados da terceira idade; e
- IV- 3 (três) representantes de entidades ou associações que se dediquem, aos trabalhos com idosos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



§1º - Os conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos Diretores dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§2º - Os Conselheiros de que trata o inciso III indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§3º - Os membros do Conselho não serão remuneradas, considerando, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§5º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou critério do Prefeito.

**Artigo 3º** - O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

**Artigo 4º** - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



**Artigo 5º** - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em decreto.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º** - Revogam-se as disposições em contrario.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de setembro de 1.998

**ÂNGELO DE SENSO FILHO**  
**VEREADOR**



## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/98 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS CORRELATAS.**

### **NOBRES PARES,**

As conquistas sociais só acontecem em bases organizadas e participativas, imprescindíveis ao fortalecimento da democracia e para construção de uma sociedade mais justa, livre e sem discriminações de qualquer espécie.

No Brasil, o contingente de idosos é cada vez maior, o que torna mais urgente a organização de fóruns capazes de discutir e formular políticas apropriadas, que traduzam as necessidades e os anseios deste importante segmento da população.

O Governo do Estado, através do Fundo Social do Estado de São Paulo – FUSSESP, tem atuado no sentido de facilitar o processo de organização, especialmente junto aos idosos.

Muitas já são as atividades mantidas, pelo FUSSESP, sendo desde o atendimento individual até à programação de cursos de reciclagem e educação continuada, no qual é proposto a organização dos idosos.

Acreditamos que esse é o melhor caminho para que a população idosa de nossa Cidade, ou melhor para nosso Estado, e porque não o Brasil, conquiste a sua cidadania plena e exerça por completo o seus direitos Constitucionais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Conscientes de que o exercício da cidadania é um processo permanente, que se realiza independente de governantes, estou priorizando a formação deste Conselho de Idosos, e por isso, apresento este projeto de Lei, e espero que junto aos meus nobres pares, este seja o ponto de partida para que possamos, buscar o melhor para os idosos de nosso Município

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de Setembro de 1998.

**ÂNGELO DE SENSO FILHO**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº...../98 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 96/98, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

**EMENTA** - Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências correlatas.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de ilegalidade e inconstitucionalidade.....

Sala das Sessões, 05 de Outubro de 1998.

**JOÃO BATISTA GIGLIO VILLELA**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**  
Presidente

**PARABUÇU MACHADO**  
Membro

Sala das Sessões, 05 de Outubro de 1998.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO



## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer nº...../98 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 96/98, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

**EMENTA** - Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências correlatas.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões,.....de.....de 1.998.

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**  
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**PARABUÇU MACHADO**  
Presidente

**PAULO VISONÁ**  
Membro

Sala das Sessões,.....de .....de 1.998.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

—//—

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº...../98 da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 96/98, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

**EMENTA** - Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências correlatas.

**Relatório:** O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

.....

**SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO**

**Relator**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**  
**Presidente**

**JOSÉ ANTONIO MORETTO**  
**Membro**

Sala das Reuniões, ..... de ..... de 1998.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FOME (017) 342-1033 - CEP 14700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 3468/98  
DATA: 05/10/1998 HORA: 15:34:26  
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK  
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 96/98  
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

**Parecer.**

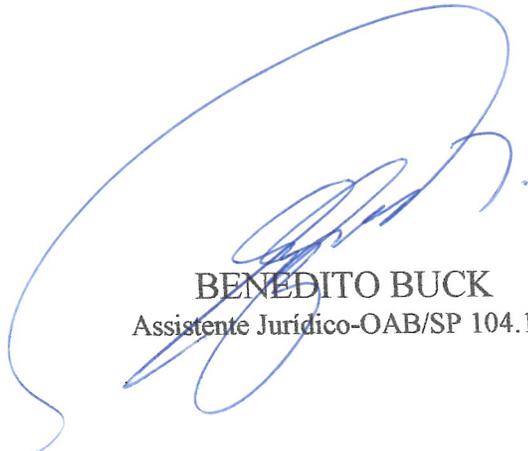
## **Projeto de Lei n. 96/98**

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

Padece o Projeto de irremediável vício de iniciativa, pois como é notório, este tipo de propositura é de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, como prevê o art. 38 inciso II da Lei Orgânica.

Projeto ilegal ante o art. 38 inciso II da LOM e inconstitucional ante o art. 61 II "b" da Constituição Federal.

Câmara Municipal, 05 de outubro de 1998

  
BENEDITO BUCK  
Assistente Jurídico-OAB/SP 104.129